

CONTRATO N.º 015/2023
PAD N.º 594/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS E BUFFET GARRY KASPAROV LTDA. (SABORAMI)

Em 20 de dezembro de 2023, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – Coren AL**, autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.768.671/0001-58, com sede na Avenida Moreira e Silva, n.º 430, bairro Farol, CEP.: 57051-530, na cidade de Maceió/AL, neste ato apresentado por seu presidente em exercício, Paulo Jorge Torres Guimarães Silva, e por seu tesoureiro, Esvaldo dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno do Regional aprovado pela Decisão COREN-AL n.º 025 de 24 de setembro de 2012, homologado pela decisão COFEN n.º 026 de 25 de março de 2013 – doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado **BUFFET GARRY KASPAROV LTDA. (SABORAMI)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.150.488/0001-21, com sede na Rua Saldanha da Gama, n.º 71, bairro Farol, CEP.: 57051-580, Maceió/AL, neste ato apresentada por sua sócia-administradora, Isabela Queiroz Teixeira da Costa, empresária, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 077.163.514-19, residente e domiciliada na Avenida Dr. Durval de Gois Monteiro, s/n, Quadra C, Lote 35, bairro Jardim Petropolis, Maceió/AL, CEP.: 57080-590 – doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente contrato em consonância com o que dispõe o Processo Administrativo n.º 594/2023, em observância às disposições da Lei n.º 8.666/1993 e demais normas vigentes, em consonância com as cláusulas e condições que adiante seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de Coffee Break, para 60 (sessenta) pessoas, a ser servido na sede do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren AL, localizada na Av. Moreira e Silva, n.º 430, bairro Farol, Maceió/AL, CEP: 57051-500, em evento interno da Contratante a ocorrer aos 22 de dezembro de 2023, em horário a ser definido, observando-se as especificações abaixo:

MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	NÚMERO DE EVENTOS
COFFEE BREAK	PESSOA	60 PESSOAS	01 DIA/EVENTO
Material: toalhas de mesa, pranchões 2x1, mesas de apoio, copos de vidro e descartáveis, xícaras com pires, talheres de inox e descartáveis, travessas, bandejas, pegadores, garrafas térmicas, jarras e pratos de apoio de porcelana e descartáveis.			22 de dezembro de 2023
Complementos: açúcar, adoçante (sachê e líquido),			



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO

COREN-AL

Fls. _____

<p>guardanapos de papel e misturadores;</p> <p>Bebidas: água mineral natural, água mineral com gás, café, leite, chá (mínimo de 3 sabores), chocolate quente, suco natural (3 sabores, podendo ser laranja, abacaxi, manga, melancia, melão, caju e uva) e gelo;</p> <p>Salgados frios: mini sanduíches embalados individualmente (2 tipos/sabores, sendo 1 tipo no pão light), pão de queijo, biscoitos (2 tipos), quiche (2 tipos) e petit four (2 tipos);</p> <p>Salgados Quentes (em réchaud): 3 tipos entre bauruzinho, croissant recheado, empada de frango ou de palmito, esfiha de carne, mini pizza, mini torta de palmito, mini torta de frango, quibe e quiches diversos (queijo, alho poró, etc.);</p> <p>Doces: 2 tipos (bolo, mousse, torta), podendo ser bolo de cenoura com cobertura de chocolate, bolo de fubá, bolo de maçã, bomba de creme ou de chocolate, petit four (2 tipos).</p>			
---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

- 3.1. A presente contratação tem vigência de 30 (trinta) dias após a execução do serviço, contados a partir da ordem de serviço, não sendo permitido a renovação;
- 3.2. As obrigações e responsabilidades intrínsecas ao serviço, tais como esclarecimento sobre ações realizadas, não se restringem à vigência contratual;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas neste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:
- 4.1.1. Proporcionar tudo o que estiver ao seu alcance para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
 - 4.1.2. Pagar pelos serviços fornecidos pela CONTRATADA;
 - 4.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - 4.1.4. Exigir da CONTRATADA que mantenha todas as condições necessárias à sua habilitação, durante o período de vigência deste contrato, podendo exigir a sua comprovação a qualquer momento;
 - 4.1.5. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Instrumento;
 - 4.1.6. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições

PÁGINA 2 DE 11

e os prazos estabelecidos neste Contrato, observando-se, inclusive, as disposições legais aplicáveis;

4.1.7. Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

4.1.8. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;

4.1.9. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais;

4.1.10. Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;

4.1.11. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.1.12. Garantir o livre acesso aos representantes da CONTRATADA devidamente identificados com crachá funcional, devendo ainda prestar todas as informações pertinentes quando solicitado pela CONTRATADA;

4.1.13. Informar seus dados cadastrais, as alterações e responsabilizar-se pela veracidade dos mesmos;

4.1.14. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviços que venham a ser prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

4.1.15. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

4.1.16. Indicar os colaboradores que irão participar das ações de capacitação, limitado a 15 (quinze) participantes por turma do serviço do tipo treinamento (curso) e 06 (seis) participantes por turma do serviço do tipo oficina de estudo;

4.1.17. Disponibilizar ambiente e/ou infraestrutura adequados para a realização dos treinamentos e respectivas oficinas de estudo;

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas deste instrumento contratual, proposta, Projeto Básico e/ou demais documentos insertos no PAD n.º 594/2023.

4.2.2. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

5.1. Caberá à CONTRATADA, a partir da assinatura deste instrumento, o cumprimento das obrigações a seguir:

5.1.1. Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia.

5.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos.

5.1.4. Programar-se para atender as demandas até o final do contrato.

- 5.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 5.1.6. Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato.
- 5.1.7. Prestar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços a serem prestados.
- 5.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo.
- 5.1.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 5.1.11. Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto a CONTRATANTE.
- 5.1.12. Apresentar nota fiscal/fatura correspondente ao objeto do presente termo.
- 5.1.13. Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Projeto Básico e Proposta, respeitando os prazos porventura estabelecidos.
- 5.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante.
- 5.1.15. Será de responsabilidade da Contratada, todo material necessário para realização do evento, bem como deverá responsabilizar-se pela contratação e transporte de funcionários/assistentes para os eventos;
- 5.1.16. Para a coordenação dos aspectos administrativos e financeiros do contrato, a CONTRATADA deverá indicar um preposto, que deverá estar acessível de forma a solucionar, de imediato, problemas administrativos, financeiros e operacionais referentes ao contrato.
- 5.1.17. Caberá a CONTRATADA toda a providência e obrigação estabelecida na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas, seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços contratados.
- 5.1.18. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas a segurança e disciplina onde serão executados os serviços.
- 5.1.19. Apresentar quando solicitado comprovante de aptidão técnica – se necessário.
- 5.1.20. Quaisquer despesas extraordinárias que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato só serão realizadas se previamente aprovadas pela CONTRATANTE.
- 5.1.21. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 5.1.22. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren AL;
- 5.1.23. Prestar os serviços conforme as especificações exigidas no presente instrumento;
- 5.2. Sem prejuízo das responsabilidades acima elencadas, a CONTRATADA obriga-se a:

- 5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 5.2.2. Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do objeto.
- 5.2.3. Executar o objeto com o sigilo necessário.
- 5.3. Prestar os serviços com eficiência e competência técnico-profissionais, observando os prazos e condições especiais indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. O valor global da contratação é de R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais), referente ao serviço de Coffee Break para 60 (sessenta) pessoas, a ser servido na provável data de 22 de dezembro de 2023, em horário a ser definido, na sede do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren AL, localizada na Av. Moreira e Silva, n.º 430, bairro Farol, Maceió/AL, CEP: 57051-500, em evento interno da Contratante.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. Deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, o número do Contrato e o número da conta bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento;
- 6.4. Junto da Nota Fiscal/Fatura entregue, a CONTRATADA deverá encaminhar documentos de comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 6.4.1. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga a CONTRATANTE de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do contrato.
- 6.5. Na hipótese da nota fiscal/fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de cinco 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.
- 6.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 6.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a CONTRATADA apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.
- 6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren AL serão

calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = $i/365$ $I = (6/100)/365$ I = 0,00016438
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

6.9. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser prestados na provável data de 22 de dezembro de 2023 na sede do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren AL, localizada na Av. Moreira e Silva, n.º 430, bairro Farol, Maceió/AL, CEP: 57051-500, em evento interno da Contratante, ou noutro local a ser indicado expressamente pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento referente a cada um dos serviços contratados sob demanda será efetuado e processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela CONTRATANTE, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária.

8.2. A CONTRATADA receberá por cada um dos serviços contratados em parcela única;

8.3. O Coren AL reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou em desconformidade com legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os materiais fornecidos não correspondem às especificações deste instrumento.

8.3.1. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATADA não terá direito a compensação financeira ou alteração de preços.

8.4. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto a sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido Setor Contábil/Financeiro, ressalvado o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

8.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

8.5.1 No pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal,

em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB n.º 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuição nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

9.1. O Contrato é regido pelas seguintes normas:

- a) Código Civil Brasileiro, no tocante as relações de prestação de serviços, não gerando vínculo empregatício para com o contratado ou qualquer preposto da CONTRATADA, em relação ao CONTRATANTE;
- b) Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, em toda a matéria não abrangida pela disposição legal referida na alínea “a” supra, especialmente direitos, obrigações e sanções.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, civis e de qualquer outra natureza, que sejam de competência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades;

10.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido;

10.5. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69, da Lei n.º 8.666/93, no que couber;

10.6. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como o descumprimento de quaisquer dos deveres nele elencados, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável;

11.2. A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, considerando-se exemplificadamente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

12.2. A rescisão não está condicionada à quitação dos débitos;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo respectivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor conforme cada caso citado neste item, a CONTRATADA que:

- 12.4.1. Apresentar documentação falsa;
- 12.4.2. Fraudar a execução do contrato;
- 12.4.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.4.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 12.4.5. Fizer declaração falsa.

12.5. Para os fins do subitem “comportar-se de modo inidôneo”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato, execução imperfeita, inadimplemento, não-veracidade de informações ou mora na execução, a CONTRATADA estará sujeita, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren AL pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.7. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas;

12.8. A multa, referida na alínea “b” do item 13.6, será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contado do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

12.9. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em quaisquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.

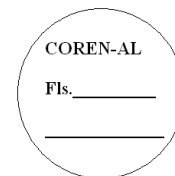


Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO



12.10. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor do contrato/nota de empenho
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
B	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
C	Destruir ou danificar o patrimônio da CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
D	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
E	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	4	Por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
G	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
H	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
I	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.	2	Por item e por ocorrência
J	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
K	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato	1	Por ocorrência e por dia
L	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia
M	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência



N	Substituir os produtos/serviços que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 (quinze) dias corridos, contadas da comunicação do Fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho.	2	Por item e dia de atraso
---	---	---	--------------------------

12.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.11.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.11.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

12.13. As sanções de multa poderão ser aplicadas combinado com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren AL, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

12.14. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

12.14.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OMISSÃO

13.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, em consonância com o disposto no Projeto Básico e/ou na Proposta, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma de extrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Alagoas, onde se situa a sede do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

15.2 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993, e vincula-se a proposta e demais documentos insertos no PAD n.º 594/2023;

15.3 Os serviços deverão ser prestados conforme especificações técnicas e quantitativos descritos/indicados;



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO

COREN-AL

Fls. _____

15.4 E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e eventuais alterações posteriores.

Maceió/AL, 20 de dezembro de 2023.

PAULO JORGE TORRES GUIMARÃES SILVA

PRESIDENTE – COREN AL
CONTRATANTE

ESVALDO DOS SANTOS SILVA

TESOUREIRO – COREN AL
CONTRATANTE

BUFFET GARRY KASPAROV LTDA. (SABORAMI)

CNPJ/MF N.º 03.150.488/0001-21
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:
RG:

NOME:
CPF/MF:
RG: